



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034341

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização do Colégio Estadual Polivalente Dr. Tharsis Campos

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 695/2020

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharsis Campos** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua José Mathias da Silveira, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão/GO., por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação, o recredenciamento, renovação da autorização para ministrar o ensino médio, a autorização para ministrar o ensino fundamental do 8º ao 9º e a mudança de denominação.

2. Análise

O **Colégio Estadual Polivalente Dr. Tharsis Campos** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ministrar o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 306 de 09/05/2014, com vigência de até 31/12/2018.

Conforme Lei N. 18.556 de 25 de julho de 2014 o Colégio começou a denominar-se "**CEPMG Dr. Tharsis Campos**"

A unidade conta com boa estrutura física, com 20 salas de aula climatizadas e acessíveis, salas de diretoria, secretaria, coordenação, sala de AEE, salas de professores, contabilidade, atendimento psicológico, divisão de ensino, laboratórios de química, física, biologia, informática e robótica, almoxarifados de materiais esportivos, instrumentos musicais, uniformes de alunos e limpeza, cozinha, refeitório, 04 banheiros para alunos, 02 vestiários, auditório, 01 quadra descoberta, 01 quadra poliesportiva coberta, pátio descoberto.

Dados estatísticos 2019: Dos 444 alunos matriculados, 382 foram aprovados, 19 reprovados e 43 transferidos.

O Colégio conta com biblioteca, com 1.985 exemplares.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária que estava vigente até 31/12/2020.

Possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vencido em 20/07/2020, mas em vigência na época em que o processo foi protocolado.

Quadro de alunos por sala: Das 14 turmas ativas nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala, obedecendo assim o disposto no art. 34 da Lei Complementar 26/1998.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:.

1. 12 dos 36 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharsis Campos**, localizado na Rua José Mathias da Silveira, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 8º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de 2019 até a presente data.

- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás - CEPMG Dr. Tharsis Campos, localizado na Rua José Mathias da Silveira, s/nº, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Polivalente Dr. Tharsis Campos” para “Centro de Ensino em Período Integral Militar Doutor Tharsis Campos”.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 8º ao 9º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de janeiro de 2021.

Maria Euzébia Lima

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUZEBIA DE LIMA, Conselheiro (a)**, em 29/01/2021, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016766852** e o código CRC **7245D6AC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034341



SEI 000016766852